

PROJETO DE LEI Nº 752, DE 15 DE agosto 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 08 / 2019
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 18.692, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI
A POLÍTICA DA CULTURA DA PAZ
NO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 18.692, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º.....
.....
.....

“ XII - Para fins de aplicação do inciso I deste artigo, fica criado o Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz, com o objetivo de discutir ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz.

XIII - O Fórum terá a seguinte composição:

Alp
1

a) Secretários (as) de Estado e Municípios:

1. da Educação e Cultura;

2. da Saúde e Assistência Social;

3. da Segurança Pública.

b) Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação;

c) Conselhos Tutelares;

d) Ministério Público;

e) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

f) Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – Goiás;

g) Conselho Regional do Serviço Social 19ª Região – Goiás;

h) Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

i) Defensoria Pública do Estado de Goiás;

j) Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

l) Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

m) Conselho Estadual e municipais de saúde.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.



2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 18.692, de 04 de dezembro de 2014, criando o Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz, com o objetivo de discutir ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz.

O Fórum também objetiva valorizar a importância da intersectorialidade na promoção da cultura da paz, reunindo vários setores do governo estadual, dos governos municipais e entidades organizadas da sociedade civil.

Além disso, o Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz é uma das reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Goiás dentre outras discutidas na Campanha a Educação Pede paz, elaborada pelo sindicato.

Deste modo, a criação do Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz atuará também como uma rede de apoio à comunidade escolar ao construir coletivamente caminhos para o combate e a prevenção da violência no ambiente escolar.

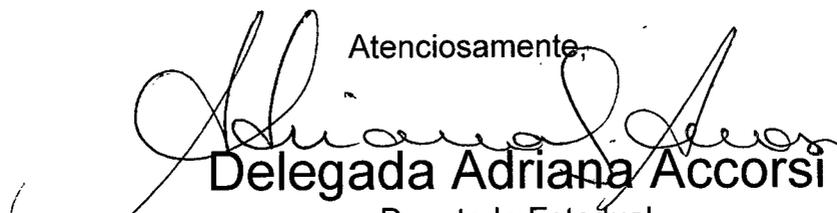
Infelizmente, nos últimos anos o Estado de Goiás ganhou destaque no cenário nacional por conta da violência em suas escolas ou com alunos das unidades escolares. Casos envolvendo alunos do Colégio Estadual Jardim América, Colégio Goyases, Colégio Estadual 13 de Maio em Alexânia, e recentemente a morte do coordenador da Escola Estadual Céu Azul, em Valparaíso de Goiás, são alguns dos exemplos dessa violência.

Desta forma, é de suma importância a criação do Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz para a prevenção e o combate da violência no ambiente escolar e em outros espaços da sociedade também.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROCESSO LEGISLATIVO
2019004790

Autuação: 15/08/2019
Nº Ofício: 752 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 18.692, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE
INSTITUI A POLÍTICA DA CULTURA DA PAZ NO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 752,0815 DE agosto 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 08 / 2019
1º Secretário

**ALTERA A LEI Nº 18.692, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI
A POLÍTICA DA CULTURA DA PAZ
NO ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 18.692, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º

“ XII - Para fins de aplicação do inciso I deste artigo, fica criado o Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz, com o objetivo de discutir ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz.

XIII - O Fórum terá a seguinte composição:

Adriana Accorsi
1

a) Secretários (as) de Estado e Municípios:

1. da Educação e Cultura;

2. da Saúde e Assistência Social;

3. da Segurança Pública.

b) Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação;

c) Conselhos Tutelares;

d) Ministério Público;

e) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

f) Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – Goiás;

g) Conselho Regional do Serviço Social 19ª Região – Goiás;

h) Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

i) Defensoria Pública do Estado de Goiás;

j) Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

l) Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

m) Conselho Estadual e municipais de saúde.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.



2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 18.692, de 04 de dezembro de 2014, criando o Fórum Intersectorial da Política da Cultura da Paz, com o objetivo de discutir ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz.

O Fórum também objetiva valorizar a importância da intersectorialidade na promoção da cultura da paz, reunindo vários setores do governo estadual, dos governos municipais e entidades organizadas da sociedade civil.

Além disso, o Fórum Intersectorial da Política da Cultura da Paz é uma das reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Goiás dentre outras discutidas na Campanha a Educação Pede paz, elaborada pelo sindicato.

Deste modo, a criação do Fórum Intersectorial da Política da Cultura da Paz atuará também como uma rede de apoio à comunidade escolar ao construir coletivamente caminhos para o combate e a prevenção da violência no ambiente escolar.

Infelizmente, nos últimos anos o Estado de Goiás ganhou destaque no cenário nacional por conta da violência em suas escolas ou com alunos das unidades escolares. Casos envolvendo alunos do Colégio Estadual Jardim América, Colégio Goyases, Colégio Estadual 13 de Maio em Alexânia, e recentemente a morte do coordenador da Escola Estadual Céu Azul, em Valparaíso de Goiás, são alguns dos exemplos dessa violência.

Desta forma, é de suma importância a criação do Fórum Intersectorial da Política da Cultura da Paz para a prevenção e o combate da violência no ambiente escolar e em outros espaços da sociedade também.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Lida Borges

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20/08 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019004790
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Altera a Lei nº 18.692, de 04 de dezembro de 2014, que institui a Política da Cultura da Paz no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, alterando a Lei nº 18.692, de 04 de dezembro de 2014, que institui a Política da Cultura da Paz no Estado de Goiás.

A proposição visa criar o Fórum Intersetorial da Política da Cultura da Paz, com o objetivo de discutir ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz. Esse Fórum terá a seguinte composição: a) Secretários (as) de Estado e Municípios: 1. da Educação e Cultura; 2. da Saúde e Assistência Social; 3. da Segurança Pública; b) Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação; c) Conselhos Tutelares; d) Ministério Público; e) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; f) Conselho Regional de Psicologia 9º Região - Goiás; g) Conselho Regional do Serviço Social 19º Região - Goiás; h) Conselho Estadual dos Direitos Humanos; i) Defensoria Pública do Estado de Goiás; j) Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; l) Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. m) Conselho Estadual e municipais de saúde.

A justificativa menciona que o presente projeto visa valorizar a importância da intersectorialidade na promoção da cultura da paz, reunindo vários setores do governo estadual, dos governos municipais e entidades organizadas da sociedade civil.

Essa é a síntese da presente proposição.



Esclareça-se, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que "são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

Assim, analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Visando o aprimoramento formal da proposição em pauta, apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 752, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei n. 18.692, de 4 de dezembro de 2014, que institui a Política da Cultura da Paz no Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 18.692, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. Fica criado o Fórum Intersectorial da Política da Cultura da Paz, com o objetivo de discutir ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz, e que terá a seguinte composição:

I - Secretários (as) de Estado e de Municípios:

- a) da Educação e Cultura;*
- b) da Saúde e da Assistência Social;*
- c) da Segurança Pública;*

- II - Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação;
- III - Conselhos Tutelares;
- IV - Ministério Público;
- V - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- VI - Conselho Regional de Psicologia 9º Região - Goiás;
- VII - Conselho Regional do Serviço Social 19º Região - Goiás;
- VIII - Conselho Estadual dos Direitos Humanos;
- IX - Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- X - Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- XI - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- XII - Conselho Estadual e municipais de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Agosto de 2019.


Deputada LÉDA BORGES
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

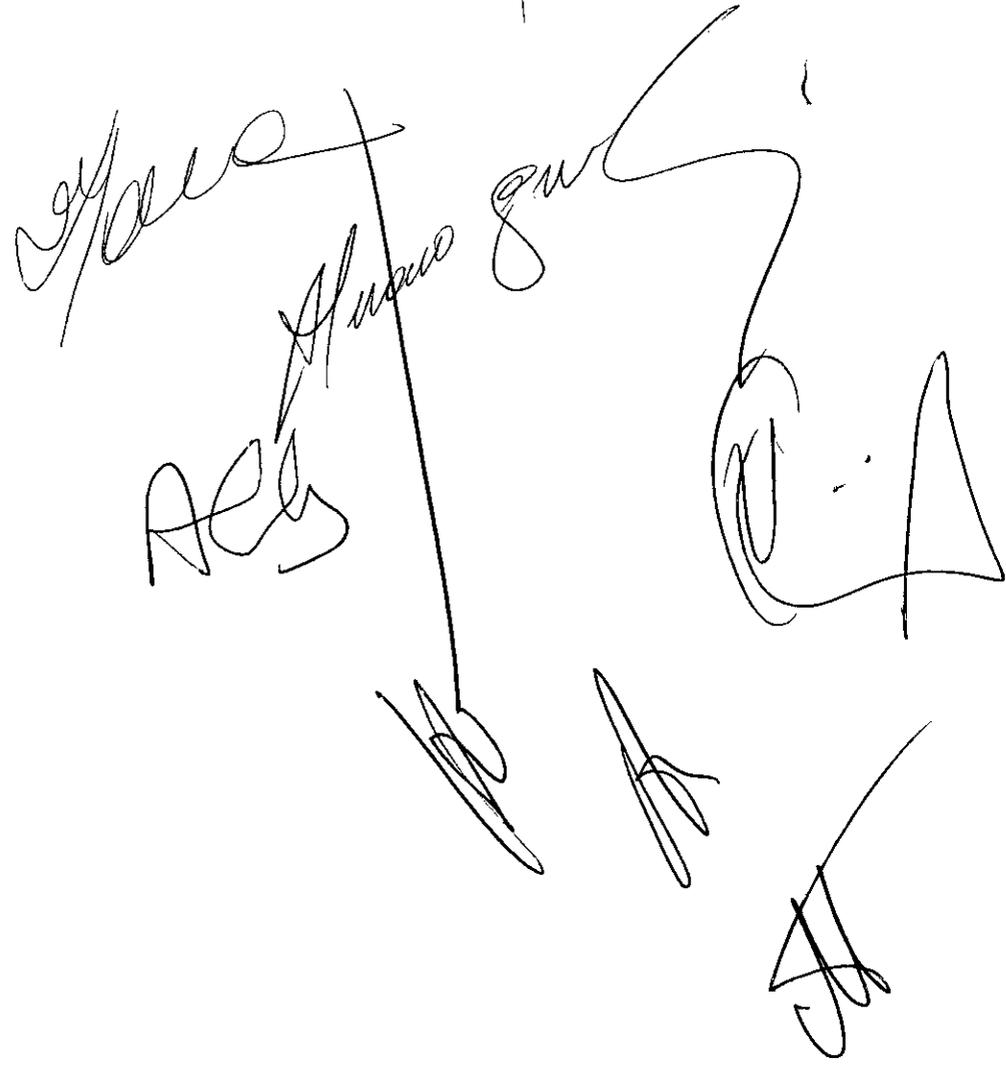
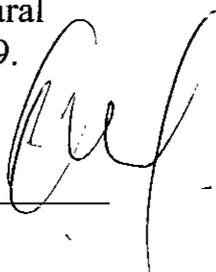
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4790/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/09 / 2019.

Presidente: _____



A collection of handwritten signatures and initials, including a large signature at the top left, a signature with 'ACB' below it, and several other distinct signatures and initials scattered below.